



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Projeto de Lei Legislativo Complementar nº 002/2021

Ementa Altera a Lei Complementar Municipal nº 016/2016, aplicando as disposições do artigo 47 da Lei Complementar Federal 147/2014, **inclusive para prioridade na contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente no limite de até 10% (dez por cento).**

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º fica criado o artigo 4º - A:

Art. 4º-A Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I – a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Sapezal-MT;

II – não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Sapezal-MT, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso;

Parágrafo único. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o “caput” tem como justificativa:

I – o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida. Educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano – IDH;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

II – materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III – materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV – priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar Municipal nº 021/2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente – CMS

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário - CMS

Márcio Luiz Oenning de Jesus
Vice Presidente - CMS

Mauro Antônio Galvão
Segundo Secretário - CMS

Antônio Rodrigues da Silva
Vereador

Franço Helber Anselmo Santana
Vereador

Joilson Silva de Assunção
Vereador

ASSINATURA NO ORIGINAL



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Mensagem Legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021.

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade alterar a Lei a Lei Complementar Municipal nº 016/2021, com a seguinte Ementa: Altera a Lei Complementar Municipal nº 016/2016, aplicando as disposições do artigo 47 da Lei Complementar Federal 147/2014, inclusive para prioridade na contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente no limite de até 10% (dez por cento).

Salientamos que se faz necessário a apresentação da propositura para que fique criado o artigo 4º-A na Lei acima mencionada, atendo desta forma o que diz a Lei Complementar nº 95/1998.

Sendo estas as justificativas, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação da propositura ora apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente – CMS

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário - CMS

Márcio Luiz Oenning de Jesus
Vice Presidente - CMS

Mauro Antônio Galvão
Segundo Secretário - CMS

Antônio Rodrigues da Silva
Vereador

Franço Helber Anselmo Santana
Vereador

Joilson Silva de Assunção
Vereador

ASSINATURA NO ORIGINAL